

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens:

### **“Fornecimento de gasóleo – Paços de Ferreira – 1.º Trimestre de 2023”**

**114/F/2022**

**Preço base: €111.329,27** (cento e onze mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos), a acrescentar IVA;

## **PARTE I**

### **DO CONTRATO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleo simples, ao abrigo do Lote 2 do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até 31 de março de 2023 ou até à conclusão do fornecimento, ou seja, até se esgotar o valor total do contrato e inicia-se na data da elaboração deste, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Artigo 4.º**

#### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

### **Artigo 6.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Artigo 7.º**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.

#### **Artigo 9.º**

##### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€111.329,27** (cento e onze mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos), a acrescer IVA.

## **Artigo 11.º**

### **Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

## **Artigo 12.º**

### **Boa-fé**

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## **Artigo 13.º**

### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Paços de Ferreira e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Artigo 14.º**

### **Proteção de dados pessoais**

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

## **PARTE II**

### **ESPECIFICIDADES TÉCNICAS**

## **Artigo 15.º**

### **Conformidade e operacionalidade dos produtos**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu

funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

### **Artigo 16.º**

#### **Local de execução**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente nas Oficinas Municipais do Município de Paços de Ferreira – Rua Joaquim Martins n.º 78, 4595-242 Meixomil, de acordo com as necessidades e conforme for solicitado pelo Município de Paços de Ferreira, sendo que os bens deverão ser entregues num prazo máximo de 7 dias úteis e dentro do seu horário de funcionamento, com agendamento por parte do fornecedor do dia e hora da entrega.

## **PARTE III DISPOSIÇÕES**

### **FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Sanções**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

### **Artigo 18.º**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos

do artigo anterior.

## **Artigo 19.º**

### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 20.º**

### **Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.

## **Artigo 21.º**

### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

## **PARTE IV**

### **Cláusulas Técnicas**

## **Artigo 22.º**

### **Condições do fornecimento**

1. No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, previsto no Lote 2 do acordo quadro, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos nas condições definidas no presente caderno de encargos e no convite enviado e demais documentos contratuais, na morada indicada, pela entidade adjudicante, durante o horário normal de funcionamento (entre as 09h00 e as 17h30).
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação das entidades adquirentes e local de entrega;
  - c) Identificação do adjudicatário;
  - d) Data e hora da entrega;
  - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
  - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
4. Os abastecimentos, serão conferidos pelo técnico ou assistente responsável da Câmara Municipal, através de medições aleatórias, ou sempre que se justifique.
5. A quantidade mínima por fornecimento será de 5.000 Litros.

## **Artigo 23.º**

### **Níveis de serviço**

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
2. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
3. A entidade adjudicante deve comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

4. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
5. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.
6. O adjudicatário devesa disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
  - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
  - b) Um endereço de correio eletrónico;
  - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
  - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
  - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

## **Artigo 24.º**

### **Preços dos produtos**

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do contrato resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível.
2. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
3. Os preços de referência são os praticados e divulgados no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR deverá aceder-se ao endereço [www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt) e sucessivamente no título “Estatística”, “Energia”, “Preços de Energia”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível-Gasóleo simples”;

### **Formação do Preço e Descontos**

### Combustíveis – gasóleo simples:

- a) Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, da segunda-feira da semana anterior ao dia do fornecimento.

$$PF = (PDGEG - D) \times V$$

Em que,

PF – corresponde ao preço final dos bens;

PDGEG – corresponde ao preço apresentado à segunda-feira, da semana anterior ao prazo limite para apresentação das propostas, do combustível (**gasóleo simples**), indicado no site da DGEG (conforme definido acima) (**preço com impostos incluídos à taxa em vigor e sem IVA**).

D – Corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V – Corresponde ao volume de bens fornecido, medido em litros.

- b) O valor da proposta com o desconto unitário a aplicar sobre o gasóleo inclui os serviços de carga, transporte e descarga/abastecimento nos reservatórios instalados no local indicado.
- c) O preço deverá ser apresentado com **4 (quatro) casa decimais**.
- d) Para definição do preço da proposta a apresentar a concurso e do preço a praticar pelos fornecimentos deverá ser cumprida esta fórmula:  $PF = (PDGEG - D) \times V$
- e) Para definição do preço da proposta deverá ser respeitado o preço apresentado para a **segunda-feira**, na estatística no site da DGEG, **da semana anterior ao prazo limite para apresentação das propostas, sem IVA**.
- f) O produto a concurso é gasóleo simples.
- g) Quantidades estimadas: **90.000 litros de gasóleo simples**.
- h) As quantidades referidas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

### Artigo 25.º

#### Aquisição de Combustíveis Rodoviários

1. A aquisição de Combustíveis Rodoviários pelas entidades adquirentes, será nos termos do

artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.

#### **Artigo 26.º**

##### **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 27.º**

##### **Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos.

O Vereador

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)